



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Embargos de Declaração no Registro de Candidatura nº 957-89.2010.6.02.0000 - Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7.130

(09.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 957-89.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010.

EMBARGANTE : RICARDO BEZERRA DA SILVA, concorrente ao cargo de Deputado Estadual, nº 45223.

ADVOGADO : Davi Antonio Lima Rocha e outros.

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

RELATOR : JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2. DEPUTADO ESTADUAL. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TSE. EFEITOS MODIFICATIVOS. REGISTRO DEFERIDO.

- É admissível a juntada de novos documentos em sede de embargos declaratórios.

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos na norma regulamentadora e na lei das eleições, conhece-se do recurso para dar provimento com efeitos modificativos, deferindo o registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso com efeitos modificativos, deferindo o registro da candidatura de RICARDO BEZERRA DA SILVA para concorrer pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Relator

Dr. RODRIGO A. TENÓRIO C. DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Embargos de Declaração no Registro de Candidatura nº 957-89.2010.6.02.0000 – Classe 38

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração promovido por RICARDO BEZERRA DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 03 de outubro de 2010, contra o acórdão nº 7.086, de 05 de agosto de 2010, que indeferiu o seu registro de candidatura ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL, por ausência de documento.

Em suas razões, aduziu que houve um erro de fato, já que o candidato preenche todos os requisitos exigidos para o registro de candidatura. Juntou os documentos de fls. 84/88.

Requeru o provimento do recurso para deferir o registro.

É o relatório em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Embargos de Declaração no Registro de Candidatura nº 957-89.2010.6.02.0000 - Classe 38

VOTO

Os embargos de declaração estão previstos no Código Eleitoral no art. 275 e seus parágrafos e são admissíveis quando na decisão há obscuridade, dúvida, contradição, omissão e erro material.

Embora não vislumbrando nenhum dos pressupostos de admissibilidade do presente recurso, observo que há elementos novos nestes autos, consistente na juntada das certidões ausentes quando do julgamento do pedido de registro.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior, é admitida a juntada de documentos em sede de embargos declaratórios, *verbis*:

RESPE. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE. TRE. INOBSERVÂNCIA. ART. 32 DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.156/2006. DOCUMENTO JUNTADO NOS EMBARGOS. POSSIBILIDADE PROVIMENTO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica no sentido de permitir a juntada de documentos comprobatórios ao tempo dos embargos declaratórios (Precedentes: AR nº 247, rel. Min. Gerardo Grossi, em 28.9.2006; RO nº 917, de minha relatoria, em 24.8.2006; REspe nº 22.014, rel. Min. Caputo Bastos, em 18.10.2004).

(TSE, RESPE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 27349/AM, rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ 27/02/2007, p. 141). (grifo nosso)

In casu, com a apresentação das certidões acostadas, o candidato cumpre com todas as exigências previstas na lei eleitoral e na Resolução TSE nº 23.221/2010.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), encontrando-se o requerente regular, ao que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2010.

Ante o exposto, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios para emprestar efeitos modificativos e DEFERIR o registro de candidatura de RICARDO BEZERRA DA SILVA pela Coligação FRENTE PELO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Embargos de Declaração no Registro de Candidatura nº 957-89.2010.6.02.0000 - Classe 38

BEM DE ALAGOAS-2 no pleito de 2010, ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL,

com número 45223 e opção de nome RICARDO DO PEIXE.

É como voto.

MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7130, de 09/08/2010, foi conferido e publicado na 68ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, [Assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 09/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[Assinatura]
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Embargos de Declaração no Registro de Candidatura Nº 957-89.2010.6.02.0000 Prot. 10.793/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 09/08/2010 (SESSÃO Nº 68/2010)

RELATOR: JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE(S) : RICARDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : Davi Antônio Lima Rocha
EMBARGADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO

Açordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso com efeitos modificativos, deferindo o registro da candidatura de RICARDO BEZERRA DA SILVA para concorrer pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.130, de 09.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 9 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários